

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

PPRP Nº 014/2019 ATA

---

**DECRETO**

Nº 733/2020

---



**REGISTRO DE PREÇOS**

**PPRP Nº 014/2019 ATA**

**EXTRATO DA ATA – REGISTRO DE PREÇO PPRP Nº 014/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO.

*RESUMO DA ATA:* ficam registrados os menores preços para os itens a seguir: Item 01 com o valor de R\$ 29.700,00, Item 02 com o valor R\$ 7.850,00 e Item 03 com o valor de R\$ 20.000,00, em favor da empresa licitante **ANTOLINO SOUZA NETO**.

**Data de validade: 25/06/2019 a 25/06/2020**

**Alcobaca/BA, 25 de junho de 2019.**

MUNICÍPIO DE ALCOBACA/BA  
LEONARDO COELHO BRITO  
Prefeito



**DECRETO**

**Nº 733/2020**

**DECRETO Nº 733, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19) CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública a nível internacional;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, como prevê o art. 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a preocupação manifestada pelos representantes da sociedade e dos Poderes Públicos locais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Alcobaça-Ba, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID -19) causada pelo Coronavírus.

**Art. 2º.** Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23 de Março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. Comércio em Geral;
- II. Casas noturnas e similares;
- III. Academias de ginásticas, centro de atividades esportivas, salão de beleza, barbeiros e parques;
- IV. Hotéis, pousadas, barracas de praia e afins;
- V. A utilização da orla marítima para qualquer atividade, quer para banhos de mar, quer para exercício do comércio;
- VI. Restaurantes, bares e lanchonetes;

Página 1 de 3



- VII. As reuniões públicas de qualquer natureza, como Cultos, missas, celebrações religiosas, entidades filantrópicas diversas e qualquer outro tipo de evento que reúnam mais de 10 (dez) pessoas;
- VIII. Estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções;

**Parágrafo 1º** - Quanto aos bares, restaurantes e lanchonetes fica permitido o funcionamento para serviços de entrega domiciliar. As transações comerciais internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

**Parágrafo 2º** - Poderão permanecer em funcionamento, respeitando as recomendações de combate ao Coronavírus estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais, **sobretudo acúmulo acima de 10 (dez) de pessoas**:

- I. Supermercados, mercearias, açougues, frigoríficos e padarias;
- II. Farmácias, drogarias e laboratórios;
- III. Agências bancárias e agências dos Correios;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Comércio e revenda de gás de cozinha e/ou água mineral;
- VI. Comércio e vendas de produtos e equipamentos de uso hospitalar;
- VII. Feiras livres (**apenas agricultores do Município**), açougues e peixarias;
- VIII. Clínicas de saúde, veterinárias, lojas de ração e medicamentos para animais.
- IX. Consultórios odontológicos (**somente em casos emergenciais**);
- X. Indústrias de produção de alimentos;

**§ Os estabelecimentos acima descritos deverão obrigatoriamente seguir as recomendações de higienização do Ministério da Saúde, cabendo Multa e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento;**

**Parágrafo 3º** - Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica suspenso o alvará de funcionamento para as atividades, multa e demais sanções legais;

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde convocar qualquer servidor público municipal de saúde, necessário ao auxílio de combate e enfrentamento ao COVID-19;

**Parágrafo 1º** - São essenciais todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, independente da função que exerçam, ficando autorizado, ao Secretário Municipal de Saúde determinar alteração de lotação, convocação para cumprimento de jornada mínima em regime de plantão, e demais medidas em relação aos seus servidores, que sejam necessárias ao atendimento da situação decorrente da COVID – 19;

**Parágrafo 2º** - Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde convocar qualquer servidor público municipal das demais secretarias municipais (solicitados por meio do Secretário da Pasta), caso os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde não sejam suficientes, necessário ao auxílio de combate e enfrentamento ao COVID-19;

**Parágrafo 3º** - As unidades de saúde do Município de Alcobaça-Ba – UBS'S, CEO, CAPS funcionarão apenas para atendimento de urgência e emergência/

**Parágrafo 4º** - O não cumprimento das medidas constantes no Art. 4º deste Decreto, ficará o servidor sujeito as penalidades previstas em Lei.



**Parágrafo 5º** - Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde autorizar o auxílio de voluntários ao Combate e enfrentamento ao COVID-19, desde que os mesmos sejam devidamente orientados e treinados pela Vigilância Epidemiológica Municipal. Os interessados deverão entrar em contatos pelos meios abaixo descritos:

- a) Via *on line*, pelo e-mail: [viepalcobaca@gmail.com](mailto:viepalcobaca@gmail.com)
- b) telefones nºs (73) 3293-1352 / (73) 99856-5404 (73) 99912-2191.

**Art. 4º.** Fica temporariamente, proibida a entrada de veículo de passeio individual ou coletivo, de qualquer natureza ou espécie, com pessoas advindas de outros Países, Estados, Cidades e regiões de foco e/ou contaminação pelo Coronavírus (COVID-19);

§ 1º - Recomenda-se a todos os cidadãos que estejam regressando ao Município de Alcobaça, vindos de outras localidades, que permaneçam em quarentena de 14 (quatorze) dias, cumprindo os protocolos universais de controle da pandemia;

§ 2º - Para cumprir com a determinação do disposto neste Decreto, o Poder Público contará com o suporte da Polícia Militar e outros órgãos de segurança, que deverão impedir a entrada dos veículos especificados neste artigo, a partir da guarita de controle da PM, na entrada da cidade;

**Art. 5º.** Ficam as embarcações que servem de dormitórios eventual a pescadores em trânsito sujeitas a acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as embarcações oriundas de outras cidades;

**Art. 6º** - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização de eventos públicos e temporários.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, quando passam a produzir os efeitos jurídicos, estando todos os prazos e determinações nele estabelecidos sujeitos à alteração mediante novos atos do Poderes Executivos do Município de Alcobaça, do Estado da Bahia ou da União, independentemente de novo ato baixado por este ente federado desde que o novo ato tenha alcance coletivo no território do país, do Estado ou do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALCOBACA/BA, 23 de Março de 2020

**LEONARDO COELHO BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**